



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

PROJETO DE LEI Nº /2026-AL

Institui a Política Estadual de Ouvidoria Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Ouvidoria Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Amapá, com a finalidade de promover mecanismos permanentes de escuta, acolhimento, participação e comunicação entre estudantes, pais, responsáveis, profissionais da educação e o Poder Público.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Ouvidoria Escolar:

- I – fortalecer a gestão democrática da educação por meio da participação da comunidade escolar;
- II – estimular o diálogo entre escola, família e sociedade;
- III – identificar demandas, dificuldades e situações que possam comprometer o desenvolvimento educacional, social, emocional e psicológico dos estudantes;
- IV – contribuir para a prevenção da evasão escolar, do abandono escolar e da infrequência;
- V – promover a identificação precoce de situações de vulnerabilidade social, violência, discriminação, negligência, abuso, exploração ou violação de direitos de crianças e adolescentes;
- VI – incentivar a cultura da escuta ativa, da mediação de conflitos e da convivência respeitosa no ambiente escolar;

Protocolo Digital: 7030/26 em 15/06/2026 as 11:00
PLO n.0104/26-AL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

VII – contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e dos serviços educacionais ofertados pela rede pública estadual;

VIII – oferecer confidencialidade com limites, informar ao aluno que o que for dito será sigiloso, a menos que sua vida ou integridade física estejam em risco.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Ouvidoria Escolar:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral da criança e do adolescente;

III – garantia do sigilo e da confidencialidade das informações recebidas, quando cabível;

IV – participação da comunidade escolar na construção de soluções para os desafios educacionais;

V – integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e proteção à criança e ao adolescente;

VI – transparência e eficiência na gestão das demandas apresentadas.

Art. 4º A Política Estadual de Ouvidoria Escolar poderá contemplar, entre outras ações:

I – recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações relacionadas ao ambiente escolar;

II – realização de consultas, pesquisas e instrumentos de escuta junto à comunidade escolar;

III – identificação de situações que demandem acompanhamento ou encaminhamento aos órgãos competentes;

IV – promoção de ações de orientação e conscientização voltadas à comunidade escolar;

V – estímulo à participação das famílias na vida escolar dos estudantes;

VI – fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento da permanência e do desempenho escolar dos alunos.

Protocolo Digital: 7030/26 em 15/06/2026 as 11:00

PLO n.0104/26-AL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados canais gratuitos de comunicação destinados ao atendimento da comunidade escolar, inclusive:

- I – atendimento telefônico gratuito;
- II – plataformas digitais;
- III – aplicativos eletrônicos;
- IV – formulários eletrônicos;
- V – outros meios tecnológicos ou presenciais definidos pelo Poder

Executivo.

Parágrafo único. Os canais de comunicação de que trata este artigo deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º As demandas recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos e entidades competentes, quando envolverem matérias relacionadas à educação, assistência social, saúde, proteção da criança e do adolescente ou demais políticas públicas correlatas.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ocorrer de forma gradual e integrada aos programas já existentes na rede pública estadual de ensino.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, 15 de junho de 2026.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Ouvidoria Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Amapá, criando diretrizes destinadas ao fortalecimento da comunicação entre estudantes, famílias, profissionais da educação e o Poder Público.

A proposta nasce da necessidade de ampliar os mecanismos de escuta da comunidade escolar, permitindo a identificação precoce de dificuldades enfrentadas pelos alunos e seus responsáveis, especialmente aquelas relacionadas à vulnerabilidade social, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem, violência, discriminação, problemas de convivência e demais fatores que impactam diretamente o processo educacional.

A escola exerce papel fundamental na formação cidadã e no desenvolvimento humano, sendo muitas vezes o primeiro espaço capaz de identificar situações que demandam atenção e atuação da rede de proteção social. Nesse contexto, a criação de uma política pública voltada à escuta ativa da comunidade escolar contribui para o fortalecimento da gestão democrática da educação, princípio consagrado no artigo 206 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A iniciativa busca aproximar famílias e escolas, promovendo maior participação dos responsáveis na vida escolar dos estudantes e fortalecendo a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na garantia do direito à educação.

A proposta também estimula a utilização de canais gratuitos de comunicação, inclusive telefônicos e digitais, ampliando o acesso da população aos mecanismos de participação e permitindo que demandas, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sejam recebidos e encaminhados de forma mais eficiente.

Importante destacar que o projeto não cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações específicas de natureza organizacional ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de política pública voltadas ao aprimoramento da educação e da participação social, em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores acerca da iniciativa parlamentar.

Protocolo Digital: 7030/26 em 15/06/2026 às 11:00

PLO n.0104/26-AL



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Nelson Salomão, 15 de junho de 2026.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP

Protocolo Digital: 7030/26 em 15/06/2026 às 11:00
PLO n.0104/26-AL